



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 36/2025

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, tem como finalidade promover a **atualização dos valores das diárias** destinadas aos motoristas da Câmara, conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.463/2022. A proposta ajusta os valores das diárias para deslocamentos dentro e fora do Estado, com e sem pernoite, alegando-se como justificativa a necessidade de correção inflacionária e a adequação aos custos atuais de transporte, alimentação e hospedagem.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

1. Competência e Iniciativa:

A matéria trata da organização administrativa e financeira do Poder Legislativo municipal, especialmente no tocante à indenização de despesas com diárias, tema de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A iniciativa é **legítima**, uma vez que parte da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, o que está em conformidade com as atribuições regimentais e a Lei Orgânica do Município.

2. Adequação Formal e Técnica Legislativa:

O projeto apresenta **forma adequada** para a espécie normativa (lei ordinária) e está redigido em conformidade com os princípios da **clareza, concisão e precisão**, observando-se as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

A proposição contém:

- Justificativa fundamentada;
- Texto objetivo e específico, limitado à alteração do anexo da lei anterior;
- Dispositivo revogatório e cláusula de vigência.

3. Constitucionalidade e Legalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Não há no projeto qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal. A proposição respeita os **princípios da legalidade, moralidade, economicidade e transparência**, e promove a adequação de valores de indenização sem configurar aumento de remuneração, o que seria vedado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 03/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro